



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 6 de Setembro de 2017 • Ano V • Nº 587

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Ato de Revogação Processo Administrativo Licitatório N.º 1004-030/2017 - Pregão Presencial N.º 010/2017 - Objeto:** Aquisição de material de construção, pelo período de 12 (doze) meses.
- **Terceira Chamada do Pregão Presencial N.º 010/2017 - Objeto:** Aquisição de material de expediente, para o município de Penedo.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

SECRETARIA MUNIC. PAL. DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

ATO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 1004-030/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses.

Foi recebido neste Gabinete, a RECOMENDAÇÃO n.º 003/2017 – MPAL, oriunda do Promotoria de Justiça de Penedo, através do Exmo. Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, no qual recomenda a anulação, ou revogação dos atos relativos ao processo pregão presencial destacado no cabeçalho, nos seguintes termos:

- a) *proceda à imediata suspensão do processo licitatório reportado, abstendo-se de homologar quaisquer atos pertinentes ao mesmo, em virtude da notícia de possível fraude divulgada, ou mesmo levar a efeito atos posteriores decorrentes do procedimento em espeque;*
- b) *anule todos os atos efetivamente irregulares e, se necessário, proceda à anulação do certame, de modo a levar a efeito novo procedimento licitatório com a realização de todos os preceitos pertinentes*

Consta na recomendação os seguintes Considerandos:

*CONSIDERANDO que este Promotor signatário recebeu **notícia anônima** de que o Processo Administrativo de Licitação n.º 1004-030/2016 (pregão – registro de preços), instaurado pelo Município de Penedo para aquisição de material de expediente, observou determinadas normas;*

*CONSIDERANDO que, segundo a notícia anônima, o referido procedimento de licitação **não seria dotado de valor global para aquisição de materiais;***

*CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia anônima, houve, **sem motivação, o adiamento da primeira chamada e a consequente publicação de edital para segunda chamada sem o credenciamento de empresas, o que daria ensejo ao favorecimento de novas empresas, as quais não teriam participado do primeiro ato do certame;***

*CONSIDERANDO que, conforme a notícia anônima, **uma das empresas participantes da primeira chamada não teria tido tempo hábil para analisar o procedimento administrativo e, com isso, analisar a suposta motivação do adiamento do certame;***

CONSIDERANDO, ainda, ser incontestável que as irregularidades acima apontadas limitam o caráter competitivo da licitação, prejudicando os objetivos do certame, mormente o de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração;(G.N)

Visto os autos do processo, e requisitado informações ao Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro do Município, observamos que a denúncia anônima, torna-se deveras infundada, haja visto que, pelos considerandos apontados, não restaria razão a denunciante, única presente na primeira chamada, pois os atos praticados, foram em busca da competitividade, buscando sempre a economicidade nas aquisições publicas.

**Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

A Denunciante, frisa-se, única presente na primeira chamada, queria tão somente, participar de certame, como única presente, e desta forma “ditar” os preços que o município de Penedo deveria adquirir os produtos relacionados no presente processo.

Previendo tal situação, o pregoeiro, suspendeu a abertura da sessão, e procedeu com a republicação do certame, desta vez, com a segunda chamada, a participação foi efetiva, trazendo a administração, a vantajosidade da competição entre os presentes, proporcionando o alcance de economia incontestável ao município.

Vejamos que os atos praticados, foram de fato perfeitos, não incorrendo em falhas, ou dotados de má-fé, ao contrário, presente a boa-fé, pelos princípios retro apontados.

DA REVOGAÇÃO:

A Súmula 473 do E. STF discrimina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n.)

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por **provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (g.n.)

O motivo principal para a denunciante, seria a sua não participação solitária na primeira sessão, o que traria, de fato enorme prejuízo ao erário e nesse sentido a jurisprudência do STJ é firme quanto a possibilidade de revogação de atos, quiza de suspensão de sessão:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. **Falta de competitividade** que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

Na mesma toada o TJ do Paraná:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. **DESAZIMENTO DO**

**Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS



PENEDO
PREFEITURA

CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO."(TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006) (g.n.)

Não vislumbramos nos autos e pelas informações apresentadas pelo Sr. Pregoeiro, motivos cristalinos para anular o certame, porém, atendendo ao Exmo. Promotor de Justiça; determina-se a REVOGAÇÃO dos últimos atos praticados, republicando o Pregão Presencial 010/2017, com URGENCIA, haja visto que os produtos constantes no processo são essenciais para o funcionamento da máquina pública, reabrindo o prazo legal, constante na Lei 10.520/2002. Dê ciência aos interessados participantes do processo, inclusive a denunciante, para que a mesma participe do certame vindouro, podendo propor preços atrativos ao poder Público.

Penedo, 06 de Setembro de 2017.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
TERCEIRA CHAMADA**

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 010/2017, objetiva AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO. Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo-AL, na sala da Copel de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br , José Rosevaldo de Souza Silva – Pregoeiro.